Câmara de Vereadores - Sant'Ana do Livramento/RS

Gabinete - Vereadora

JULIANA LEMOS PRATES

À egrégia

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

Req. 04/25

REQUERIMENTO

A Vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme preceitua o **Art. 140 da Resolução nº 1.252/2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento)**, solicitar a emissão de parecer jurídico acerca do veto aposto pela Chefe do Poder Executivo Municipal à Emenda Modificativa nº 23/2025, de autoria desta parlamentar, ao Projeto de Lei Ordinária nº 85/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o Quadriênio 2026/2029, pelos fundamentos elencados em anexo.

Sant'Ana do Livramento, RS, 26 de setembro de 2025.

Juliana Lemos.

Juliana Lemos Prates
VEREADORA
Partido Trabalhista - PT
Poder Legislativo Municipal

ANEXO AO REQUERIMENTO 04/25

MATÉRIA: Emenda Modificativa nº 23/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 85/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o Quadriênio 2026/2029

ASSUNTO: Altera parcialmente os anexos do Projeto de Lei Ordinária nº 85/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o Quadriênio 2026/2029.

Exmo. Sr. Procurador:

Na qualidade de vereadora desta Casa Legislativa, venho, respeitosamente, solicitar a emissão de parecer jurídico acerca do **VETO aposto pela Chefe do Poder Executivo Municipal** à **Emenda Modificativa de minha autoria** ao Projeto de Lei Ordinária nº 85/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026/2029.

A emenda apresentada e aprovada em plenário teve como objetivo **corrigir o enquadramento da política de proteção animal**, transferindo-a dos **Programas de Gestão** para os **Programas Temáticos**, em conformidade com a natureza finalística da ação. Conforme dispõe a própria metodologia do PPA, os Programas Temáticos concentram-se na entrega de bens e serviços diretamente à população, enquanto os Programas de Gestão são de caráter instrumental e administrativo. Portanto, manter a ação "Meu Amigo 4 Patas (cães e gatos)" como programa de gestão constitui equívoco técnico, que reduz sua efetividade e descaracteriza sua finalidade.

Além disso, a emenda promoveu **ajuste de nomenclatura**, substituindo "Meu Amigo 4 Patas (cães e gatos)" por "**Causa Animal**", justamente para conferir **abrangência genérica** e possibilitar que o Município, no decorrer da execução do PPA, possa captar recursos e firmar convênios destinados a outras frentes da causa animal, que não se restrinjam exclusivamente a cães e gatos. Essa alteração é fundamental para que o programa possa absorver ações diversas, como atendimento médico-veterinário de urgência, campanhas educativas, feiras de adoção e iniciativas

de proteção a outras espécies, ampliando o espectro da política pública e garantindo maior segurança jurídica na execução orçamentária.

O veto encaminhado pelo Executivo sustentou, em suma, que a ação "Meu Amigo 4 Patas" compõe o plano de governo da atual gestão e, por isso, não poderia ser suprimida, e que a criação da ação "Causa Animal" configuraria duplicidade em relação à ação existente.

> Do mesmo modo, a proposta de suprimir a ação "Meu Amigo 4 Patas (cães e gatos)" não poderá prosperar, pois a ação compõe o plano de governo da atual gestão. Por fim, a tentativa de criar a ação "Causa Animal" foi igualmente vetada, pois se trata de duplicidade em relação à ação "Meu Amigo 4 Patas", já prevista e incorporada ao planejamento vigente.

Todavia, tais fundamentos não resistem à análise jurídica:

A prerrogativa da Câmara de emendar o PPA decorre do art. 165, §1º, da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa, não havendo vedação ao reenquadramento ou alteração de nomenclatura de ações, desde que respeitada a indicação de fonte e a neutralidade financeira — como ocorreu.

A emenda não cria nova despesa, apenas realoca recursos já previstos, com compensação integral, atendendo ao princípio da responsabilidade fiscal.

Não há "duplicidade", mas sim reclassificação técnica da ação, ajustando seu enquadramento ao real propósito finalístico da política pública, em estrita consonância com os parâmetros do PPA.

O argumento de que a ação faz parte do "plano de governo" é de ordem meramente política, incapaz de configurar fundamento jurídico válido para veto.

Assim, se vê que o veto apresentado pelo Executivo não enfrentou os fundamentos técnicos e jurídicos da emenda, limitando-se a uma rejeição de caráter eminentemente político e conveniente. A proposta aprovada pelo

plenário teve o mérito de corrigir o enquadramento da ação da causa animal, adequando-a ao campo dos programas temáticos, além de promover alteração de nomenclatura para ampliar seu alcance e garantir a possibilidade de captação de novos recursos.

O Executivo, entretanto, deixou de analisar tais aspectos, restringindo-se a argumentar contra a supressão do nome "Meu Amigo 4 Patas", **numa tentativa de preservar o vínculo da ação ao plano de governo da gestão em curso, o que em nada compromete a legalidade ou a pertinência da emenda**. Assim, o veto mais se presta a resguardar uma marca administrativa do Executivo do que a assegurar a técnica legislativa ou o interesse público, carecendo de fundamento jurídico que o sustente.

Diante do exposto, solicito manifestação desta Procuradoria quanto:

a) À legalidade e constitucionalidade da emenda aprovada, diante da competência da Câmara para modificar o PPA;

b) À inexistência de vício de iniciativa ou de aumento indevido de despesa;

c) À legitimidade do reenquadramento da ação como programa temático, com alteração de nomenclatura, para possibilitar futura captação de recursos e ampliar o alcance da política pública de proteção animal;

d) À possibilidade de rejeição do veto pelo Legislativo, por ausência de fundamento jurídico que o sustente.

Tal parecer é imprescindível para embasar a deliberação do plenário quanto à apreciação do veto, garantindo segurança jurídica à decisão desta Casa Legislativa.

Sant'Ana do Livramento, RS, 26 de setembro de 2025.

Juliana Lemos Prates
VEREADORA
Partido Trabalhista - PT
Poder Legislativo Municipal